



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

DECLARAÇÃO Nº 2368948 / 2023 - PRE/DG/SGA

1. Através do presente expediente, a SGS/COMANP/SEMAP solicita que seja avaliada "possibilidade de contratação mediante procedimento sumário, em regime emergencial, da prestação de serviço de serviço para manutenção do ar-condicionado no cartório da 27ª Zona Eleitoral, haja vista não haver contrato vigente para manutenção predial dos cartórios do interior".

2. Em análise inicial (doc. n.º 2349363), a COGELIC registra entendimento no sentido de que a contratação ora proposta deve ser operada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, conclusão esta reiterada no doc. n.º 2349363, nos seguintes termos:

Sendo assim, não obstante a solicitação nos presentes autos para que a contratação ocorra em regime emergencial, entendemos que, devido ao ínfimo valor, e uma vez que foi realizado procedimento licitatório, ainda que sem sucesso, o qual deverá ser repetido após reavaliação das condições previstas no TR pela unidade demandante, o mais adequado seria o enquadramento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, considerando a possibilidade de aplicação do normativo até o dia 30 de dezembro, consoante disposto na Medida Provisória n.º 1.167/2023

3. Corroborando o entendimento da referida Coordenadoria, e desde que informada a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e que a Administração Superior acolha o quanto ora sugerido, declaro, desde já, dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, indicando para a **prestação de serviço de serviço para manutenção do ar-condicionado no cartório da 27ª Zona Eleitoral** a empresa **E.S. MENDES REFRIGERAÇÃO**, no valor total de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

4. Com essas considerações, à ASSESD, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral, para ciência e apreciação superior, sugerindo que, caso acolhido o entendimento acima, o processo seja enviado à SECONTA, para classificação contábil e à SEPROG, para informar a disponibilidade orçamentária.

4.1 Convém registrar, por fim que, até o momento, situações similares foram objeto de outros processos similares recentes (vide item 6 do doc. n.º 2356664).

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 29/05/2023, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2368948** e o código CRC **831366A6**.

0007663-22.2023.6.05.8028

2368948v1